



GEDAI

Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial
Universidade Federal do Paraná

**VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**UMA PROPOSTA PARA A GESTÃO COLETIVA DE
DIREITOS AUTORAIS NO AMBIENTE DIGITAL**

Alexandre Pesserl

Curitiba – Maio/2015

Modelos de Remuneração

- Existem dois modelos básicos de remuneração no paradigma do monopólio:
- Modelo editorial
 - Venda de cópias
- Modelo de loft
 - Remuneração pelo acesso ao catálogo (rádio, TV)

Mecanismos de Distribuição Digital

- Se antes era necessária a figura da gravadora, responsável pela alta inversão de capital necessária à produção de um disco – que demandava toda uma estrutura fabril para sua feitura (gráficas, prensas, logística de distribuição, outlets de venda, etc.)...

Mecanismos de Distribuição Digital

- ... o atual estado da tecnologia permite a criação de produtos bem acabados, com alta qualidade técnica, em estúdios caseiros, com equipamentos e softwares acessíveis, e utilizando a própria Internet como estrutura de distribuição.

Mecanismos de Distribuição Digital

- A barreira de ingresso no mercado para artistas e selos independentes diminuiu, e os benefícios da produção e distribuição digital permitem que estes evitem a dependência das grandes gravadoras, distribuidoras, e da mídia tradicional, e estabeleçam uma relação mais direta com os consumidores.

Mecanismos de Distribuição Digital

- Por outro lado, esta queda de barreiras significa que há hoje um excesso de oferta no mercado musical, já que não existem mais, na prática, filtros de acesso. Uma das atividades e funções principais das gravadoras sempre foi a promoção e o marketing. Apesar do potencial para realizar tais atividades de forma mais barata pela Internet, a necessidade de se fazer grandes investimentos não é algo do passado.

Mecanismos de Distribuição Digital

- Considerando portanto o aumento na produção musical observado, se torna ainda mais provável o aumento na competição pelo mercado, intensificando ainda mais a necessidade de grandes investimentos para promoção da música.

Mecanismos de Distribuição Digital

- Para artistas independentes (ou seja, a grande maioria), especialmente aqueles com acesso limitado a recursos financeiros ou tecnológicos, as barreiras para promoção de suas músicas de maneira eficaz não apenas continuam existindo, mas provavelmente estão aumentando.

Mecanismos de Distribuição Digital

- De modo genérico, a indústria musical é baseada na criação e exploração de direitos de exclusivo sobre músicas. Os compositores e autores criam as músicas, letras e arranjos, que são executadas ao vivo, nos palcos; gravadas e distribuídas aos consumidores; ou licenciadas para outros usos, por exemplo, para publicação em partituras ou como música de fundo para outras mídias (publicidade, televisão, games, etc.).

Mecanismos de Distribuição Digital

- Esta estrutura básica deu origem a três diferentes vertentes da indústria: a indústria da **música gravada** - focada na gravação e distribuição de música para consumidores; a indústria de **licenciamentos musicais** - que cuida especialmente do licenciamento de músicas para empresas e negócios; e a **música ao vivo**, focada na produção e promoção de entretenimento ao vivo, como shows e turnês.

Mecanismos de Distribuição Digital

- Normalmente, se observava a existência de um determinado titular (ou mais de um) em relação aos direitos de autor da composição e da letra, e outro em relação ao fonograma (normalmente o produtor fonográfico, responsável também pelos conexos).

Mecanismos de Distribuição Digital

- Hoje em dia, os editores, de forma progressiva, controlam tanto os fonogramas (ou determinados direitos destes) quanto os direitos de autor, tornando o processo de licenciamento mais eficiente. Este setor da indústria foi o que observou o maior crescimento, evoluindo para despontar como o mais lucrativa, inovador e ágil dos três.

Outras mídias

- Os titulares de direitos de outras espécies de obras protegidas também estão observando a prevalência cada vez maior do modelo baseado no acesso ao catálogo (flot), já que este corresponde em grande parte às expectativas do público em relação ao que percebe como um serviço de valor.

Outras mídias

- De modo geral, o que se observa é uma transição também do papel desempenhado pelos intermediários. Os modelos de contratação clássicos, que exigiam a cessão de direitos, passam a ser gradualmente substituídos por modelos de parceria nos quais o autor retém a titularidade de suas obras, ao mesmo tempo em que permite o agenciamento das mesmas por profissionais especializados na gestão de conteúdos e alocação de oportunidades.

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- A disseminação de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos e os serviços a eles vinculados, incluindo livros, produções audiovisuais e fonogramas, exigem o licenciamento de direitos por diferentes titulares de direitos de autor e direitos conexos, como autores, intérpretes, produtores e editores relacionados

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- A gestão de direitos de autor e conexos inclui atividades como a concessão de licenças para os usuários, a auditoria de licenciamentos e acompanhamento de tais utilizações de direitos, a cobrança das receitas decorrentes da exploração de direitos e distribuição dos montantes devidos aos titulares de direitos

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- O seu exercício é frequentemente realizado por meio de entidades de gestão coletiva (EGC), as quais podem ter previsão legal ou não, e podem ser entidades públicas ou privadas.

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- O sistema de gestão coletiva de direitos autorais foi desenvolvido tendo em mente, de um lado, o titular de direitos e, de outro, o usuário. No ambiente analógico, o usuário quase sempre será alguém dotado de alguma espécie de interesse comercial – uma rádio, um teatro, casas noturnas, espaços de execução pública.

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- O sistema brasileiro de gestão coletiva está fundado em algumas práticas do mercado, tais como a imposição do uso de blanket licenses, a arrecadação unificada, e a exigência de “fidelidade”, ou atribuição de todo o repertório do autor/titular, para determinada EGC

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- No modelo tradicional de gestão coletiva relativo à execução pública, existe a prevalência da utilização de blanket licenses, as quais autorizam a utilização do catálogo completo, devido ao fato de que em tese não há como se realizar o controle sobre se determinado usuário está utilizando músicas de determinado gênero ou não.

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- Este fato inclusive já deu origem à reclamações por parte dos usuários, sob o argumento de que o empacotamento de repertórios inclui músicas não desejadas junto com as de fato utilizadas, o que em tese representa um aumento desnecessário dos valores de licenciamento.

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- Outra característica do modelo existente é que, para a execução pública, o Brasil adotou um mecanismo de monopólio na arrecadação de direitos, através do escritório central (ECAD), composto pelas diversas associações de autores, estas sem finalidades lucrativas.

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- O STF examinou a questão da arrecadação centralizada (entre outros itens) no julgamento da ADI 2.054/DF, afirmando na ocasião o Min. Sepúlveda Pertence que “com a arrecadação descentralizada, surgiram graves problemas no controle da concessão de autorização para que fossem utilizadas em público obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas (...)

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- (...) posto que com a pluralidade de associações arrecadadoras, cada uma defendia os interesses de seus associados, dificultando o **controle** dos valores arrecadados e permitindo que diversos usuários fossem cobrados, duas ou mais vezes, em face de uma única utilização das obras protegidas”

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- Da mesma maneira, a LDA prevê em seu Art. 97 § 2º: É vedado pertencer, simultaneamente, a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.
- Novamente, a justificativa para tanto é a dificuldade no **controle** da atividade, caso um mesmo artista divida seu repertório em mais de uma EGC, já que não seria possível determinar quais músicas de cada titular seriam licenciadas por quem.

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- Estas três características (*blanket licenses*, arrecadação unificada, uma EGC para cada autor) decorrem da mesma característica: a falta de mecanismos eficientes de **controle** das atividades, e não de alguma necessidade inerente ou inata ao sistema de gestão coletiva.

Gestão Coletiva de Direitos Autorais

- Estes três fatores, aliados a uma falta de transparência e de supervisão no sistema ECAD, geraram queixas constantes tanto por parte dos usuários do sistema quanto dos autores representados, com as conhecidas denúncias de cartelização, desvio de verbas, etc.

E no ambiente digital? Como aproveitar as capacidades da rede para a construção de um sistema transparente e eficiente de gestão coletiva?

A resposta exige uma compreensão de alguns mecanismos técnicos da rede, a saber:
metadados e padrões abertos e interoperáveis.

Metadados

- Arquivos de conteúdo que trafegam pela rede o fazem em formato digital, como pacotes de informações (bits), acompanhados por metadados sobre seu conteúdo; portanto, em determinado nível, é possível monitorar sua utilização.
- São análogos às “fichas de bibliotecas”

Metadados

- Metadados são informações sobre informações. Em produtos informacionais, metadados são uma parte do produto que descreve o conteúdo do pacote do produto. Alguns autores classificam os metadados em três categorias: semânticos, estruturais e de controle.

Metadados

- Metadados semânticos descrevem o significado do conteúdo, metadados estruturais descrevem o formato e tecnologias utilizadas no conteúdo, e metadados de controle contém informações sobre a produção e a entrega do pacote

Metadados

- Metadados semânticos já são amplamente utilizados na indústria musical, na forma do ISRC
- *International Standard Recording Code* ou Código Internacional de Normalização de Gravações

MP3 File

1/25: 01 - Marche de Triomphe et Second Air de Trompette

MPEG 1, Layer III
Bitrate: ~252 kb/s
Freq: 44100 Hz

Mode: Joint stereo
Size: 4.9 MB (124.0 MB)
Time: 2:30 (1:08:37)

ID3 Tag

Common Pictures (1)

Title: Marche de Triomphe et Second Air de T

Artist: Musica Antiqua Köln

Album Artist: Musica Antiqua Köln

Album: Charpentier: Musique sacrée CD: 1/1

Year: 2003 Track #: 01 / 26

Genre: Classical

Comment: Amazon.com Song ID: 209367230

Composer: Charpentier, Marc-Antoine

Orig. Artist:

Copyright: (C) 2003 Deutsche Grammophon GmbH

URL:

Encoded by:

MP3 File

8/10: 08 - A.A. Bondy - On The Moon

MPEG 1, Layer III
Bitrate: 320 kb/s
Freq: 44100 Hz

Mode: Stereo
Size: 8.0 MB (85.1 MB)
Time: 3:28 (36:58)

ID3 Tag

Common Pictures (1)

Title: On The Moon

Artist: A.A. Bondy

Album Artist: A.A. Bondy

Album: When The Devil's Loose CD: 1/1

Year: 2005 Track #: 08 / 10

Genre: Folk

Comment: 10+B4CFC43A8C221746A32108FA679A

Composer:

Orig. Artist:

Copyright:

URL:

Encoded by: iTunes 8.2.1

Find		Artist
Up One	Ctrl+N	Album
Back One	Ctrl+P	Song
First Record	Ctrl+1	ISRC Number
Last Record	Ctrl+L	

Artist:

Album:

Song:

ISRC Number:

Label:

Engineer:

Producer:

Music:

Publisher:

Song Length:

Record Date:

Lyrics:

Copyright:

Studio:

Released

Distributor:

ISRC Code:



Notes / Comments:

Previous ISRC:

Revision:



Nº sequencial da gravação

Código do produtor fotográfico

BR-XXX-YY-ZZZZZ

Pais

Ano da publicação

Metadados

- Os metadados de controle auxiliam na determinação do status do conteúdo e dos direitos de acesso e utilização do conteúdo, sendo portanto peças-chave em um esquema de gerenciamento eletrônico de licenças.

DRM

- DRM são mecanismos compostos por medidas tecnológicas de proteção (TPMs), “cadeados digitais” que buscam inibir a cópia e/ou utilização não-autorizada; e Informações de Gestão de Direitos (RMI) contendo dados relativos aos autores, titulares e conexos

Gerenciamento Eletrônico de Licenças

- No ambiente digital existe a possibilidade real de se exercer um nível de controle absoluto: o repertório está representado por um número determinado de arquivos, localizados em determinado servidor, aos quais se podem atribuir condições de utilização absolutamente discriminadas mediante a utilização ordenada de metadados.

Gerenciamento Eletrônico de Licenças

- É uma questão de atribuição de permissões de acesso, algo com o que os profissionais de TI estão amplamente familiarizados.

Gerenciamento Eletrônico de Licenças

- É possível implementar metadados que vão além das informações já constantes do ISRC, e que incluam informações sobre direitos associados à cada obra individual

Gerenciamento Eletrônico de Licenças

- Por exemplo, é possível incluir dados sobre quem é o editor, qual EGC representa cada um dos autores e artistas intérpretes / executantes; é possível que tais metadados contenham todo o histórico de licenciamentos e cessões de direitos ocorridos

Gerenciamento Eletrônico de Licenças

- Da mesma forma, utilizando metadados, o titular pode licenciar cada obra individualmente, para quem desejar, pelo período contratado. E é possível desenhar um sistema que leia tais dados de forma automatizada.

Gerenciamento Eletrônico de Licenças

- Este tipo de sistema, baseado em permissões de acesso, já existe hoje na indústria do software como serviço (SaS), atrelado a condições como pagamentos pontuais ou outras condições negociais.

Padrões Abertos e Interoperáveis

- Para que um esquema de gerenciamento eletrônico de licenças funcione, de forma a privilegiar o interesse do criador e não do intermediário, é necessário que se garanta o outro ponto fundamental, que consiste na utilização de padrões abertos e interoperáveis.

Padrões Abertos e Interoperáveis

- Padrões abertos são aqueles que têm especificação pública, permitem novos desenvolvimentos sem favorecimento ou discriminação dos agentes desenvolvedores e não cobram royalties para implementação ou uso.

Padrões Abertos e Interoperáveis

- Interoperáveis são aqueles que permitem a comunicação entre sistemas de forma transparente, sem criar restrições que condicionem o uso de conteúdos produzidos à adoção de padrão específico.

Padrões Abertos e Interoperáveis

- Desta forma, qualquer entidade interessada poderá realizar a sua própria implementação de um banco de dados compatível com o sistema.

Padrões Abertos e Interoperáveis

- Um catálogo construído com padrões abertos garante a interoperabilidade: isto assegura que os titulares poderão facilmente retirar suas obras de determinada EGC para uma concorrente que preste um serviço mais satisfatório, já que não serão necessários esforços ou custos para tal migração mas apenas a realocação de recursos digitais, transferindo arquivos de um repositório para outro.

Concorrência

- Para que prospere um mercado possível de gestão coletiva no ambiente digital, de forma a maximizar os resultados pelos titulares, é fundamental a possibilidade dos titulares de não apenas autorizarem determinadas entidades a representá-los (...)

Concorrência

- (...) mas também de poderem facilmente retirar suas obras de determinado catálogo ou repertório e atribuí-las a terceiro, que apresente um modelo de negócios mais interessante, seja por sua eficiência ou por sua atuação premente em determinado mercado.

Concorrência

- A competição é, desta forma, o modo pelo qual o mercado se adapta às suas próprias necessidades. Assim, o que se verifica é uma modificação na estrutura de representação, a qual se reflete no próprio modelo de negócios praticado.

Concorrência

- No mundo analógico, o autor é obrigado a entregar o seu catálogo (e a correspondente estrutura de metadados) para uma única entidade determinada. A EGC se torna de fato mandatária e substituta processual do autor, sob alegação da complexidade excessiva relativa às estruturas de controle que se daria caso um mesmo autor pudesse dividir seu catálogo entre mais de uma EGC.

Concorrência

- No meio digital, tal vedação não faz sentido.
- A possibilidade do titular em dispôr livremente de suas obras no ambiente digital, podendo assignar determinados direitos para quem deseje, com facilidade, é um valor a ser incorporado.

Concorrência

- A questão se resume na construção de repertórios centrados na completude dos direitos sobre as obras, e não sobre os artistas.

Concorrência

- O titular do direito autoral, quando se filia a uma associação, não traz necessariamente para compor o repertório dessa entidade a integralidade da obra musical, mas tão somente o seu direito de exclusivo sobre essa criação intelectual, em verdadeiro condomínio com os demais titulares (sejam estes originários ou derivados da obra, dos conexos ou do fonograma).

Concorrência

- É a hipótese expressa da co-autoria, a qual impõe a possibilidade de divisão do mandato para representar direitos sobre a mesma obra intelectual.

Concorrência

- Assim, por exemplo, é que se verifica que a legislação brasileira já permite que um mesmo titular possa ser representado por diferentes EGCs, já que o parágrafo 2º do Art. 97, veda a associação a mais de uma entidade para direito de uma mesma natureza.

Concorrência

- Portanto, *a contrariu sensu*, caso se tratem de direitos de naturezas diversas, o titular tem o direito de contratar a mesma obra com diferentes entidades de gestão, a depender do direito que tal EGC esteja perseguindo. No caso de prestações musicais no ambiente digital, a legislação brasileira é omissa sobre a questão.

Concorrência

- Assim, é possível se imaginar a construção de um modelo baseado na gestão de repertórios, com competição entre si, mas dividido de acordo com cada categoria de titulares.

Concorrência

- Por exemplo, determinadas EGCs poderiam representar direitos dos autores, outras dos conexos, outras dos produtores fonográficos, etc.

Concorrência

- Esta aparente complexidade na realidade é de fácil compreensão se partirmos da obra e de seus metadados como centro do sistema: os metadados padronizados dirão quem são os responsáveis pela gestão de cada categoria.

Concorrência

- A gestão poderá ser feita por quem quer que seja, seja uma entidade privada ou uma associação de titulares.
- O papel do Estado deve ser o de instituir, portanto, regras que garantam a transparência.

Transparência

- Neste condão, o Estado deve ser o catalisador e condutor de debates entre autores, titulares e EGCs para determinar quais seriam tais padrões abertos a serem adotados para construção dos metadados de controle

Transparência

- Também deve garantir a possibilidade de auditoria em tempo real dos sistemas de gerenciamento das entidades interessadas em explorar tais mercados
- Isto pode se dar pela obrigatoriedade de utilização de APIs abertas

APIs

- A sigla API significa *Application Programming Interfaces*, ou Interfaces para Programação de Aplicativos.
- Essa interface é o que torna possível a troca de informações entre um sistema e outro, sem abrir brechas de segurança.

APIs

- Para realizar a integração entre o banco de dados de uma loja física e uma loja virtual, é necessário obter acesso a algumas informações armazenadas no banco de dados da loja virtual.

APIs

- Nenhum sistema no mundo permitirá acesso de terceiros ao seu banco de dados pois isso pode tornar todo o serviço vulnerável; um comando errado no banco de dados pode causar um grande prejuízo, sem falar que é preciso preservar a privacidade das pessoas que deixaram suas informações armazenadas ali.

APIs

- É exatamente para isso que as APIs servem. Elas atuam como interface entre um agente externo e o agente interno, protegendo os dados de ambos os lados.

APIs

- Elas são desenvolvidas para que programadores externos consigam consultar informações e realizar operações no sistema, como se estivessem dentro dele, porém sem permissão de alteração das informações ali constantes.

APIs

- Tornar mandatória a utilização de APIs abertas para atividades de gestão coletiva no meio digital possibilita que o titular faça consultas diretamente ao banco de dados da EGC, praticamente eliminando as possibilidades de fraudes em relatórios de vendas (...)

APIs

- (...) e permitindo que o titular tenha acesso aos dados brutos de mercado (tais como em quais mercados suas obras se mostram mais populares, quais as obras mais vendidas, quais as espécies de uso com mais demanda, etc.) e assim possa direcionar melhor seus esforços de marketing.

Certificação Digital

- A operacionalização do sistema pode seguir o modelo já adotado pelo Poder Judiciário e pela OAB em relação à classe dos advogados, materializado no Projudi e outros sistemas.

Certificação Digital

- Neste modelo, é possível de se aceder ao sistema mediante a estrutura de login e senha, o que coloca o usuário em condições de realizar pesquisas, ter acesso a (no caso) movimentações processuais, tomar ciência de decisões e outras espécies de informações.

Certificação Digital

- Mas, caso o usuário queira protocolar petições, é necessário que esteja de posse de sua certificação digital (no caso do Projudi, a verificação é feita por token de acesso ou leitor de cartões).

Certificação Digital

- Um sistema semelhante pode ser implementado para a gestão das obras em linha: estrutura de login e senha para permitir o acesso aos relatórios de vendas e informações de mercado, e uma estrutura de certificação para a gestão de direitos e prática de atos de licenciamento e cessão.

Conclusões

- As possibilidades de controle existentes no meio digital eliminam as barreiras que justificam algumas práticas das EGCs, como as *blanket licenses*, a necessidade da arrecadação unificada e a vedação do titular em pertencer a mais de uma EGC, todas estas medidas que em determinado grau beneficiam os grandes titulares, a distorção na distribuição de royalties e a concentração do mercado.

Conclusões

- A migração de um modelo de gestão coletiva centrado na representação dos titulares para um focado na gestão de repertórios abre espaço para possibilidades de oferta de serviços altamente especializados ou em nichos específicos, maximizando as oportunidades de geração de renda, e abre alternativas à imposição das blanket licenses como modelo único para a gestão coletiva.

Conclusões

- Já que cada obra deve vir acompanhada de suas permissões, é factível um sistema automatizado que identifique de forma correta quem são seus titulares e qual repertório (qual EGC) ela integra, entre outras informações, evitando assim a duplicidade na cobrança e outros problemas.

Conclusões

- A competição deve ser incentivada, como modelo ideal para oferecer o melhor serviço aos usuários e titulares. Qualquer um que deseje explorar tal mercado poderá fazê-lo mediante observância dos requisitos legais mínimos de transparência e abertura do sistema, a imposição de padrões abertos de metadados e APIs abertas e utilização de um modelo de licenciamento não-exclusivo, com permissão expressa para o titular integrar mais de uma EGC, caso assim o deseje.

Conclusões

- A mobilidade das obras entre um repertório e outro deve ser preservada, mediante expressa garantia dessa possibilidade a qualquer momento, aos moldes do atual Art. 97, § 3º da LDA; e a certificação digital surge como o caminho mais adequado para a prática de tais atos no ambiente digital.

Conclusões

- Assim, caso o titular opte por tal, poderá retirar suas obras de determinado catálogo e inseri-las em outro sem maiores formalidades do que sua assinatura digital na transação.

Conclusões

- Da mesma forma, a certificação garante a validade jurídica de modelos de licenciamentos prévios, mediante os quais o titular pode outorgar direitos específicos para a EGC contratada, a exemplo de territórios ou modalidades de uso.

Conclusões

- Sob o prisma do usuário, um sistema assim estruturado multiplica as opções de licenciamento que lhe estão disponíveis, derrubando o modelo de blanket license como opção única.

Conclusões

- Determinados modelos de negócios ainda terão interesse nesta forma de licença, tais como o streaming on demand; mas outros modelos (por exemplo, canais de rádios voltados para gêneros específicos) poderão optar pela contratação de repertórios parciais e segmentados.

Conclusões

- A presente proposta procura estabelecer condições objetivas – certificação digital, padronização do mercado e transparência nas transações, num sistema baseado na circulação de obras com metadados que identifiquem, na maior extensão possível, todos os titulares à ela associados, bem como quais as entidades de gestão autorizadas a licenciá-las, e ainda, quando cabível, quais as condições de licenciamento permitidas.

Conclusões

- O convívio de autorizações individuais certificadas com a gestão coletiva de repertórios, com a possibilidade de dispersão em mais de uma EGC, centrado na competição e no aproveitamento das possibilidades de comunicação e contratação online, representam as práticas mais modernas observadas ao redor do globo.

Conclusões

- Reduzem sobremaneira os custos de transação, incentivam a criação novos modelos de negócios ainda não existentes e transferem controle da atividade diretamente para os criadores, devido à possibilidade de auditoria inerente.

Conclusões

- No Brasil, não existe nada similar, apesar de que algumas destas iniciativas já estão criando operações internacionais. Assim, o regulador local deve cuidar de regular atividades nesta área que almejem criar um ecossistema baseado na transparência, na padronização e na supervisão do mercado.

Muito obrigado!

Alexandre Pesserl

pesserl@gmail.com